



| | | |
|---|---|--|
| Cadastro: | UNESPAR |  |
| Em: | 20/06/2017 21:01 | |
| Assunto: | ADMINISTRACAO GERAL | |
| Protocolo: | Vol.: | Cidade: APUCARANA / PR |
| 14.677.699-0 | 1 | Origem: UNESPAR/FECE |
| | | Código TTD: - |
| Nº/Ano Dcto: | 3/2017 | |
| Interessado 1: | (CNPJ: 05.012.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ | |
| Interessado 2: | - | |
| Palavras chaves: | PROJETO | |
| Complemento: | AOS CUIDADOS DE EDINEIA NAVARRO ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DO REGULAMENTO DO PROCESSO ESTATUÍNTE NA UNESPAR. | |
| Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | |



MEMORANDO 003/2017 – CPE / “Comissão Pré-Estatuinte”

DE: Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato - CPE

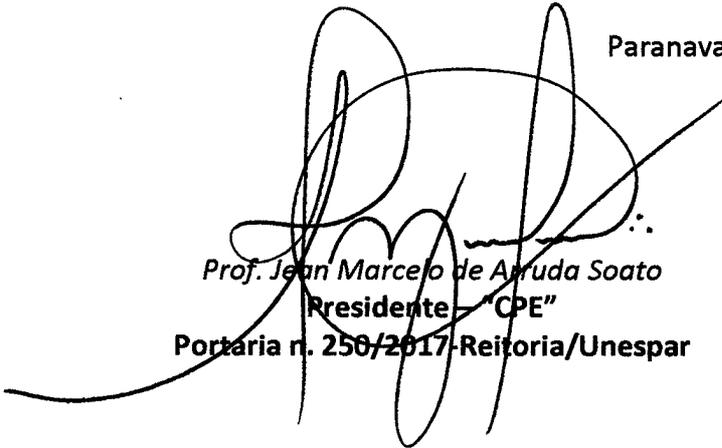
PARA: Profa. Edinéia Fátima Navarro Chilante – Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Encaminhamento da Minuta do Regulamento do Processo Estatuinte na UNESPAR

Considerando a PORTARIA 250/2017–REITORIA/UNESPAR, que designa os membros da Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte, bem como o Memorando 029/2017 de 11/05/2017, encaminhamos:

1. Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.
2. Relatório Técnico das atividades desenvolvidas pela “Comissão Pré-Estatuinte”.
3. As solicitações encaminhadas pelos sindicatos SindiUnespar e Sindiprol foram matéria de análise, sendo prevista a participação com direito a voto no processo.

Paranavaí, 15 de junho de 2017.


Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente – “CPE”
Portaria n. 250/2017-Reitoria/Unespar

2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ



Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do
Processo Estatuinte

MINUTA
[REGULAMENTO DO PROCESSO
ESTATUINTE]

INTRODUÇÃO

A Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte da Unespar, nomeada através da Portaria nº 250/2017 de 24/03/2017, foi instalada pelo Reitor Antonio Carlos Aleixo considerando:

- o disposto no Inciso XIX do Artigo 11 do regimento Geral da Unespar;
- da decisão proferida na 3ª Sessão do Conselho Universitário, em 10/11/2016, no *Campus* de Campo Mourão; e
- o Memorando 016/2017 do Gabinete da Reitoria da Unespar.

Com o objetivo de fortalecer o Processo da Estatuinte da Unespar, a Comissão elaborou um Regulamento adotando uma metodologia de trabalho onde, a participação de toda a sua comunidade universitária seja eficaz, abrangente e possa permitir à Unespar caminhar rumo à excelência.

A Comissão para o desempenho de suas atribuições iniciou seu trabalho pela consulta e análise de regulamento em outras universidades, sem perder o foco da nossa realidade. Entre elas citamos:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR
- Universidade Estadual de Londrina – UEL
- Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Visando assegurar o êxito da aplicação desta metodologia, a Comissão recomenda a inclusão das discussões nos Campi, dos seguintes eixos temáticos institucionais, princípios e documentos:

- 1) Conceito de Universidade;
- 2) Os documentos, PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), PEI (Plano Estratégico Institucional);
- 3) Definição dos temas para debate com base no atual Estatuto;
- 4) Delineamento da participação da comunidade universitária.

Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte da Unespar



REGULAMENTO DO PROCESSO ESTATUINTE NA UNESPAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ESTATUINTE

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O processo ESTATUINTE consiste em procedimento consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral elaborar uma proposta de Estatuto da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), de forma democrática com a participação de todos os segmentos da Comunidade da UNESPAR, a ser apresentada ao Conselho Universitário (COU).

Artigo 2º - São objetivos específicos do processo ESTATUINTE:

- a) a definição dos princípios e das finalidades da UNESPAR;
- b) o detalhamento da estrutura, da administração, do funcionamento e das atividades da UNESPAR, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O processo ESTATUINTE da UNESPAR será organizado através das seguintes instâncias:

- a) Comissão Central: responsável pela administração e coordenação do processo ESTATUINTE na UNESPAR, que responderá diretamente ao COU e coordenará os trabalhos da Comissão Local de Cada *Campus*;
- b) Comissão Local: responsável pelo desenvolvimento do processo ESTATUINTE no *Campus*, que responderá diretamente a Comissão Central e coordenará os trabalhos e cronogramas no *Campus*.
- c) Congresso EstatuinTE: instância superior do processo de elaboração da proposta de Estatuto. Tem por finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas de Documento de Sistematização.

Artigo 4º - O processo EstatuinTE que se inicia na Unespar contará com a possibilidade de amplo debate nas comunidades dos *Campi*.

§ 1º O processo descrito no *caput* será composto de três etapas de debate para elaboração de propostas de alteração do Estatuto da Unespar. A primeira e segunda etapa acontecerá em cada *Campus*, com reuniões nos Colegiados e Centros de Área, e, assembleias com toda a comunidade universitária. Na primeira etapa serão elaboradas as propostas de alteração do Estatuto em cada *Campus*. Na segunda etapa, após a sistematização das propostas dos *Campi* recebidas pela Comissão Central, estas serão enviadas para cada Comissão Local socializá-las junto ao respectivo *Campus* para deliberações. A terceira etapa acontecerá no Congresso EstatuinTE.

§ 2º Todas as etapas citadas terão a sistemática descrita na sequência.



§ 3º Ao final de cada etapa, será realizada uma reunião plenária por *Campus* para a aprovação das propostas.

§ 4º O Congresso Estatuinte será o momento de definição do documento final, a partir da aprovação das propostas oriundas dos *Campi*.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO CENTRAL: DOS MEMBROS, DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, DO FUNCIONAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

SEÇÃO I – DOS MEMBROS

Artigo 5º - A Comissão Central será composta por 12 (doze) membros, respeitando a seguinte distribuição:

- a) 1 (um) representante da Comissão Local de cada *Campus*, total de 7 (sete) membros;
- b) 3 (três) representantes dos docentes;
- c) 1 (um) representante dos agentes universitários;
- d) 1 (um) representante dos discentes;

§ 1º - Os representantes do item (a) serão escolhidos em eleição entre os membros da Comissão Local.

§ 2º - Os representantes dos itens (b, c, d) serão escolhidos pelos pares no COU.

§ 3º - A Comissão Central terá 1 presidente e 1 vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário eleitos entre os membros da Comissão Central.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Artigo 6º - Compete à Comissão Central:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho de execução do Processo Estatuinte, com definição de metodologias e cronograma de ações.
- II. Orientar, coordenar, subsidiar, apoiar e acompanhar os trabalhos das Comissões Locais dos *Campi*;
- III. Sistematizar as sugestões oriundas das Comissões Locais dos *Campi*;
- IV. Divulgar, no que lhe compete, as ações de sensibilização, esclarecimento e participação da comunidade;
- V. Disponibilizar a versão vigente do Estatuto para as Comissões Locais dos *Campi*, como subsídio;



VI. Estabelecer mecanismos de comunicação com a comunidade objetivando a disponibilização de informações e a coleta de sugestões;

VII. Instalar o Congresso Estatuinte;

VIII. Assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da Unespar;

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Comissão Central:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II. Estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;
- III. Organizar e aprovar a pauta das reuniões, podendo receber sugestões de pauta da comissão com a subscrição de 1/3 de seus membros;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Distribuir a matéria a ser relatada, indicando o seu relator;
- VI. Exercer o voto de qualidade de desempate, caso necessário;
- VII. Indicar ou dispensar o Secretário;
- VIII. Relatar os processos que avocar a si;
- IX. Designar Secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorrerem impedimentos do Secretário da Comissão;
- X. Expedir e publicar no site da Unespar os atos exarados pela Comissão Central;
- XI. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos sobre assunto de interesse das Comissões.
- XII. Na ausência do Presidente da Comissão Central compete ao Vice-presidente presidir o andamento dos trabalhos, na ausência do 1º secretário caberá ao 2º secretário assumir funções de secretarial o andamento dos trabalhos.

Artigo 8º - Compete aos Membros da Comissão Central:

- I. Comparecer as reuniões ou justificar, por escrito até o início da reunião, sua ausência em caso de impedimento, não sendo admitida a representação por terceiros;
- II. Aprovar, assinar e propor a retificação de atas;
- III. Analisar e relatar a matéria que lhe for atribuída, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e votações;
- V. Solicitar ao Presidente medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.



Artigo 9º - Compete ao Secretário da Comissão Central:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão;
- II. Organizar as matérias a serem analisadas e relatadas;
- III. Redigir e assinar as atas;
- IV. Providenciar a divulgação das atas;
- V. Receber, preparar, expedir e manter em ordem a correspondência e o expediente;
- VI. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - A Comissão Central reunir-se-á ordinariamente nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho de que trata o inciso I do Artigo 6º, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Presidente e/ou por subscrição de 1/3 de seus membros.

Artigo 11 - As reuniões da Comissão Central serão dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente. No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por outro Membro da Comissão Central escolhido entre os presentes no início da reunião.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias serão convocadas e comunicadas aos Membros da Comissão Central, conforme calendário aprovado pela comissão, com antecedência mínima de uma semana, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ambas funcionarão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§1º - As reuniões da Comissão terão duração máxima de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Central serão públicas.

§3º - As reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo da Comissão, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de interesse.

Artigo 13 - As reuniões compreenderão o expediente, a ordem do dia e comunicados.

§1º - O expediente abrangerá:

- i) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior,
- ii) Comunicações da Presidência;

§2º - A ordem do dia constará de discussão e votação da matéria nela incluída.

§3º - Comunicações dos membros da Comissão Central.

Artigo 14 - As decisões da Comissão Central serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Artigo 15 - A votação das matérias contidas na ordem do dia poderá ser simbólica ou nominal, conforme a natureza da matéria analisada ou a pedido de qualquer Membro da Comissão Central, mediante justificativa aprovada pela Comissão.

§1º- O resultado de cada votação constará da ata da reunião.

§2º- Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos ou se não houver manifestação em contrário.

§3º- Na votação nominal cada Membro da Comissão Central manifestará seu voto oralmente e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções a matéria, podendo qualquer Membro fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 16 - Todas as matérias submetidas à análise da Comissão Central pelas Comissões Locais, deverão ser apresentadas por escrito, encaminhadas ao Presidente, e formarão processos numerados sequencialmente que ficarão arquivados na Secretaria da Comissão Central.

Parágrafo Único - As matérias recebidas e analisadas pela Comissão Central serão remetidas as Comissões Locais.

Artigo 17 - O Presidente poderá designar, entre os Membros da Comissão Central, um relator para assunto que será submetido à análise da Comissão, determinando prazo para que seja relatado.

Artigo 18 - O Membro-Relator apresentará o seu parecer por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta, podendo solicitar prorrogação do prazo caso necessário.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do relator o Presidente poderá designar novo relator.

Artigo 19 - Cada Membro-Relator disporá de até 30 (trinta) minutos para relatar o processo sob sua responsabilidade.

Artigo 20 - O Relatório do Membro, após discussão, será colocado em votação e aprovado ou reprovado por maioria simples.

Artigo 21 - Mediante autorização da Comissão, qualquer Membro da Comissão Central poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério da Comissão, para apresentar parecer sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os comentários sobre as matérias em pauta não poderão exceder a 3 (três) minutos para cada comentário.



CAPÍTULO III
DA COMISSÃO LOCAL: DOS MEMBROS, DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO, DAS
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, DO FUNCIONAMENTO,
DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

SEÇÃO I – DOS MEMBROS

Artigo 22 - A Comissão Local será composta por 10 membros, respeitando a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) representantes dos docentes;
- b) 2 (dois) representantes dos agentes universitários;
- c) 2 (dois) representantes dos discentes;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos docentes da UNESPAR;
- e) 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º- Os representantes do item (a,b,c) serão eleitos pelos seus pares, podendo se candidatar professor efetivo, agente universitário efetivo e discente do *Campus*.

§ 2º- Caso haja a inscrição de mais de um representante da comunidade externa e/ou sindical a escolha acontecerá através de deliberação pela Comissão Local.

§ 3º- A Comissão Local terá 1 presidente e 1 vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário eleitos entre seus membros.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Artigo 23 - Compete à Comissão Local:

- I. elaborar o Plano de Trabalho de execução do Processo Estatuinte no *Campus* sob sua responsabilidade, segundo o plano de trabalho e calendário definido pela Comissão Central, com definição de metodologias e cronograma de ações e submetê-las a apreciação e aprovação da Comissão Central;
- II. coletar e sistematizar as sugestões oriundas do *Campus* e repassá-las a Comissão Central;
- III. divulgar, no que lhe compete, as ações de sensibilização, esclarecimento e participação da comunidade do *Campus*;
- IV. conduzir oitivas, audiências públicas e outros mecanismos por ela propostos para coletar as propostas e sugestões da comunidade do *Campus* e das organizações e entidades com que ela interage;
- V. encaminhar a Comissão Central todos os documentos pertinentes por ela produzidos ou solicitados, em todas as etapas estabelecidas no seu Plano de Trabalho;
- VI. orientar, coordenar, subsidiar e acompanhar os trabalhos do Processo Estatuinte no *Campus*;



VII. estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com a comunidade, objetivando disponibilização de informações e coleta de sugestões;

VIII. buscar junto a Comissão Central, os subsídios e apoio necessários a execução do seu Plano de Trabalho.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 24 - Compete ao Presidente da Comissão Local:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II. Estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;
- III. Organizar e aprovar a pauta das reuniões, podendo receber sugestões de pauta da comissão com a subscrição de 1/3 de seus membros;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Distribuir a matéria a ser relatada, indicando o seu relator;
- VI. Exercer o voto de qualidade de desempate, caso necessário;
- VII. Indicar ou dispensar o Secretário;
- VIII. Relatar os processos que avocar a;
- IX. Designar Secretário ad hoc para as reuniões nas quais ocorrerem impedimentos do Secretário da Comissão;
- X. Solicitar junto a Comissão Central, pareceres técnicos e jurídicos sobre assunto de interesse da Comissão.

Artigo 25 - Compete aos Membros da Comissão Local:

- I. Comparecer as reuniões ou justificar, por escrito até o início da reunião, sua ausência em caso de impedimento, não sendo admitida a representação por terceiros;
- II. Aprovar, assinar e propor a retificação de atas;
- III. Analisar e relatar a matéria que lhe for atribuída, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e votações e apresentar proposições;
- V. Solicitar ao Presidente medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 26 - Compete ao Secretário da Comissão Local:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão;
- II. Organizar as matérias a serem analisadas e relatadas;



- III. Redigir e assinar as atas;
- IV. Providenciar a divulgação das atas;
- V. Receber, preparar, expedir e manter em ordem a correspondência e o expediente;
- VI. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 27 - A Comissão Local reunir-se-á ordinariamente nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho de que trata o inciso I do Artigo 23, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Presidente e/ou por subscrição de 1/3 de seus membros.

Artigo 28 - As reuniões da Comissão Local serão dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente. Na ausência de ambos, outro Membro da Comissão Local será escolhido entre os presentes no início da reunião.

Artigo 29 - As reuniões ordinárias serão convocadas e comunicadas aos Membros da Comissão Local, conforme calendário aprovado pela comissão, com antecedência mínima de uma semana, e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ambas funcionarão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§1º - As reuniões da Comissão terão duração máxima de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos, ou mais, se as circunstâncias o exigirem.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local serão públicas.

§3º - Às reuniões poderão comparecer pessoas a juízo da Comissão, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de interesse.

Artigo 30 - As reuniões compreenderão o expediente, a ordem do dia e comunicados.

§1º - O expediente abrangerá:

- i) leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior,
- ii) Comunicações da Presidência;

§2º - A ordem do dia constará de discussão e votação da matéria nela incluída.

§3º - Comunicações dos membros da Comissão Local.

Artigo 31 - As decisões da Comissão Local serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 32 - As decisões da Comissão Local serão formalizadas e encaminhadas a Comissão Central.

Artigo 33 - A votação das matérias contidas na ordem do dia poderá ser simbólica ou nominal, conforme a natureza da matéria analisada ou a pedido de qualquer Membro da Comissão Local, mediante justificativa aprovada pela Comissão.



§1º- O resultado de cada votação constará da ata da reunião.

§2º- Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos ou se não houver manifestação em contrário.

§3º- Na votação nominal cada Membro da Comissão Local manifestará seu voto oralmente e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções a matéria, podendo qualquer Membro fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 34 - Todas as matérias submetidas à análise da Comissão Central e das Comissões Locais, deverão ser apresentadas por escrito, encaminhadas ao Presidente, e formarão processos numerados sequencialmente que ficarão arquivados na Secretaria da Comissão Central.

Parágrafo Único - As matérias recebidas e analisadas pela Comissão Local serão encaminhadas para a Comissão Central.

Artigo 35 - Mediante autorização da Comissão, qualquer Membro da Comissão Local poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério da Comissão, para apresentar parecer sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os comentários sobre as matérias em pauta não poderão exceder a 3 (três) minutos para cada comentário.

CAPÍTULO IV DO CONGRESSO ESTATUINTE, DAS FINALIDADES, DOS MEMBROS, DAS COMPETÊNCIAS, DO FUNCIONAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES

Artigo 36 – O Congresso Estatuante da Unespar - Universidade Estadual do Paraná é a instância máxima para elaboração de proposta de Estatuto constituído pelos Delegados Estatuintes. Tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do Documento de Sistematização para encaminhamento ao Conselho Universitário da Unespar.

Parágrafo Único – O Congresso Estatuante realizar-se-á conforme a metodologia aprovada na Sessão do Conselho Universitário, realizada em XX/XX/XXXX e convocado pelo Reitor, de acordo com o cronograma próprio desta metodologia, com a função de elaborar a proposta de Estatuto da Instituição.

Artigo 37 – Compõem o Congresso da Estatuante da Unespar os delegados eleitos e nomeados pelo Reitor através de Portaria e empossados em Cerimônia Pública presidida pelo Reitor, ou na primeira sessão plenária em que os mesmos se fizerem presente;

Parágrafo Único: Os delegados eleitos que eventualmente não comparecerem na cerimônia de posse, serão empossados pela mesa diretora na primeira reunião em que comparecerem mediante justificativa aceita pelo Reitor da Unespar.



SEÇÃO II – DOS MEMBROS

Artigo 38 - O Congresso Estatuinte será composto dos seguintes delegados, respeitando a distribuição:

- a) 4 (quatro) representantes dos docentes de cada *Campus*;
- b) 2 (dois) representantes dos agentes universitários de cada *Campus*;
- c) 1 (um) representante dos discentes de cada *Campus*;
- d) 2 (dois) representantes de Sindicatos ligados à Unespar;
- e) limite de 5 (cinco) representantes da sociedade externa;
- f) 1 (um) representante da APMG - Acadêmica Policial Militar do Guatupê.
- g) 1 (um) representante da mantenedora.

§ 1º - Os representantes do item (a,b,c) serão eleitos diretamente entre seus pares, podendo se candidatar professor e agente universitário efetivos e discente do *Campus*.

§ 2º - Os representantes do item (d) compreendem: 01 representante do SINDIUNESPAR e 01 representante do SINDIPROL.

§ 3º - Os representantes do item (e) serão indicados pela Comissão Central.

§ 4º - O Congresso Estatuinte terá 1 presidente e 1 vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, 1 relator geral e 1 primeira relatoria eleitos entre os delegados do Congresso Estatuinte.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONGRESSO ESTATUINTE

Artigo 39 - Compete ao Congresso Estatuinte:

- I. Apreciar e deliberar sobre as propostas do Documento de Sistematização recebido da Comissão Central;
- II. Estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com a comunidade, objetivando disponibilização de informações sobre as ações desenvolvidas durante o processo da Estatuinte;
- III. Buscar, junto à Comissão Central, os subsídios e apoio necessários à execução do seu Plano de Trabalho.

Artigo 40 - Compete ao Presidente do Congresso Estatuinte:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Congresso Estatuinte;
- II. Estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;
- III. Resolver as questões de ordem;



IV. Exercer o voto de qualidade de desempate, caso necessário;

Artigo 41 - Compete aos delegados do Congresso Estatuinte:

I. Comparecer às reuniões ou justificar, por escrito até o início da reunião, sua ausência em caso de impedimento, não sendo admitida a representação por terceiros;

II. Aprovar, assinar e propor a retificação de atas;

III. Analisar e relatar a matéria que lhe for atribuída, emitindo parecer;

IV. Participar das discussões e votações;

V. Solicitar ao Presidente medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

Artigo 42 - Compete ao Secretário do Congresso Estatuinte:

I. Secretariar as reuniões do Congresso Estatuinte;

II. Organizar as matérias a serem analisadas e relatadas;

III. Redigir e assinar as atas;

IV. Providenciar a divulgação das atas;

V. Receber, preparar, expedir e manter em ordem a correspondência e o expediente;

VI. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Relator Geral do Congresso Estatuinte:

I. Acolher as proposições apresentadas pelos delegados;

II. Proceder a análise pormenorizada de cada proposição;

III. Indicar o encaminhamento de voto;

IV. Fazer a sistematização do texto aprovado nas Sessões Plenárias;

V. Elaborar a redação final de proposta de Estatuto.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 44 - A Mesa de Instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Central, que procederá a leitura do Regulamento da Estatuinte, a verificação do quórum mínimo para o início dos trabalhos e a eleição da Mesa Diretiva do Congresso Estatuinte.

Artigo 45 – A mesa diretora terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II - Vice Presidente;



III – Secretaria Geral;

IV – Primeira Secretária;

V - Relatoria Geral;

VII - Primeira Relatoria;

Parágrafo Único – A Mesa Diretiva do Congresso Estatuante será composta conforme o caput deste artigo por meio de eleição direta entre os delegados.

Artigo 46 - Após a proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretiva do Congresso Estatuante será desfeita a Mesa de Instalação e substituída pela Mesa Diretiva do Congresso Estatuante com a incumbência de dirigir os trabalhos de elaboração da Proposta do Estatuto da Unespar.

Artigo 47 - Em qualquer caso, o Congresso Estatuante somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 48 – Qualquer delegado poderá requerer à Presidência que verifique o quórum, a qualquer momento da sessão.

Parágrafo Único – Para fins de contagem de quórum, é considerado apenas o número de delegados efetivamente empossadas até a data da sessão plenária anterior.

Artigo 49 – Serão consideradas aprovadas propostas que obtenham a maioria simples dos votos dos presentes à Plenária.

Artigo 50 – A sessão Plenária do Congresso Estatuante deverá ser convocada com antecedência mínima de 78 (setenta e oito) horas, amplamente divulgada, especificando a pauta, o local, o horário de início da sessão.

SEÇÃO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 51 – A Plenária Estatuante será presidida pelo Presidente do Congresso. O Relator Geral fará o relato dos trabalhos e o Secretário Geral será responsável pelas anotações aprovadas ou não pelos delegados.

Artigo 52 – Caberá a Mesa Diretora propor o Plano de Trabalho e Cronograma para apreciação do Congresso Estatuante.

Artigo 53 - Todas as matérias submetidas à análise do Congresso Estatuante, deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente, que encaminhará ao Relator Geral.

Artigo 54 - Os artigos que não sofreram alteração nas propostas de emenda terão preferência e poderão ser aprovados previamente em conjunto. Após a aprovação dos artigos incontroversos, serão apreciados e votados cada um dos demais artigos pela ordem, garantida a defesa das propostas.

Parágrafo Único – Caso não sejam apresentados destaques ao item ou itens lidos, o Relator colocará para apreciação da plenária;



Artigo 55 – Durante a leitura das propostas, os delegados que não concordarem com as alterações no item lido, deverão fazer destaque e somente ao final procederem as suas observações do item em desacordo.

Parágrafo Único – A apreciação dos destaques será individual com a deliberação da Plenária.

Artigo 56 – Durante a leitura, os delegados poderão solicitar inscrição e fazer proposições, escritas ou orais, modificativas, substitutivas, supressivas e aditivas do texto em discussão.

Artigo 57 – As emendas serão apreciadas pelos seguintes blocos e na seguinte ordem: I. Bloco de emendas modificativas (alterar a redação existente); II. Bloco de emendas substitutivas (trocar por outra); III. Bloco de emendas supressivas (eliminar) e IV. Bloco de emendas aditivas (inclui novo item).

§ 1º – Cada delegado terá 1 (um) minuto para apresentação do seu destaque.

§ 2º – Havendo manifestações contrárias ao destaque, o Presidente abrirá inscrições para o debate, sendo 3 (três) minutos para cada intervenção, com blocos de até 5 (cinco) inscrições, cabendo à mesa consultar a plenária quanto a necessidade de abertura de um novo bloco;

§ 3º – Vencidas as falas, o Presidente colocará o destaque para apreciação da plenária, sendo a proposta vencedora aquela que obtiver maioria simples dos votos dos delegados presentes.

Artigo 58 - Artigos já deliberados não mais serão submetidos a discussão e votação.

Artigo 59 – Vencidos todos os debates e aprovados os Títulos, Capítulos e Seções do Estatuto da Unespar pelo Congresso Estatuante, o Relator Geral será responsável por organizar todos os documentos do Congresso para posterior envio ao Conselho Universitário. O prazo máximo de envio do Estatuto aprovado será de 30 (trinta) dias após a data de aprovação do mesmo, para apreciação, ratificação e encaminhamentos finais.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário caso necessário, solicitará à Mesa Diretora do Congresso Estatuante esclarecimentos e ajustes técnico e/ou jurídicos às matérias do Estatuto da Unespar.

Artigo 60 – A Mesa Diretora será desfeita com a publicação da ata de ratificação do novo Estatuto da Unespar pelo Conselho Universitário. Neste ato o Congresso Estatuante conclui seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS: DO FUNCIONAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 61 – Fica assegurado a qualquer membro da Comunidade Universitária o direito de encaminhar propostas, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Local.

Artigo 62 - Fica assegurado a qualquer membro da comunidade externa o direito de encaminhar contribuições, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Geral, sendo vedado o anonimato.



SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 63 - As propostas de alteração do Estatuto dentro de cada Campus deverão ser encaminhadas por títulos, através do formulário digital disponível no endereço www.unespar.edu.br/novoestatuto.

§ 1º- Cada proposta recebida terá um número de inscrição e será encaminhada diretamente a Comissão Local do Campus para sistematização, consolidação e apresentação nas Audiências Públicas.

§ 2º- As propostas discutidas nas Audiências Públicas serão consolidadas pela respectiva Comissão Local e encaminhadas para Comissão Central para integrar o Documento de Sistematização.

§ 3º Serão disponibilizados 4 (quatro) formulários para apresentação de propostas de alteração do Estatuto, sendo elas: modificativas, substitutivas, supressivas e aditivas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64 – Terminados os trabalhos “estatuintes”, a Comissão Geral e as Comissões Locais elaborarão seus respectivos “Relatórios de Atividades” que serão arquivados na Reitoria da Unespar.

Artigo 65 - As devolutivas de documentos, da primeira para a segunda etapa, entre a Comissão Central e Comissões Locais cumprirá sempre o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 66 – O Congresso Estatuinte terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua instalação, para finalizar os seus trabalhos e encaminhar a proposta do Estatuto ao Conselho Universitário.

Artigo 67 - Em havendo discordância no aspecto legal, técnico e jurídico, do novo Estatuto da Unespar, por parte do Conselho Universitário (COU) da Unespar, este deverá encaminhar documento com propostas de alteração, para a apreciação do Congresso Estatuinte.

Artigo 68 – Os casos omissos no âmbito da primeira e segunda etapa do processo Estatuinte serão deliberados pela Comissão Central.

Artigo 69 – Os casos omissos da terceira etapa do processo Estatuinte serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Artigo 70 – O comparecimento dos membros às reuniões das Comissões e/ou das Sessões da Assembleia Estatuinte prevalecem sobre qualquer outra atividade acadêmica e laboral no âmbito da Unespar.

Artigo 71 – Ocorrendo 3 (três) faltas não justificadas o membro das Comissões ou o delegado do Congresso Estatuinte perderá seu mandato.

Artigo 72 – O membro das Comissões e/ou delegado do Congresso Estatuinte que, por qualquer motivo, se afastar caracterizando desvinculação do cargo, função ou representatividade terá excluída sua representatividade, reduzindo o número de membros da Comissão a que pertencia.



Artigo 73 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Unespar.

MANUTA



“COMISSÃO PRÉ-ESTATUINTE”

RELATÓRIO TÉCNICO

A Comissão “Pré-Estatuinte” da Unespar, nomeada através da Portaria nº 250/2017 de 24/03/2017, foi instalada em cumprimento a decisão proferida na 3ª Sessão do Conselho Universitário, em 10/11/2016, no Campus de Campo Mourão.

Com o objetivo de fortalecer o Processo da Estatuinte da Unespar, a Comissão elaborou um Regulamento adotando uma metodologia de trabalho onde, a participação de toda a sua comunidade universitária seja eficaz, abrangente e possa permitir à Unespar caminhar rumo à excelência.

A Comissão para o desempenho de suas atribuições iniciou seu trabalho pela consulta e análise de regulamento em outras universidades, sem perder o foco da nossa realidade. Entre elas citamos:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR
- Universidade Estadual de Londrina – UEL
- Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Em sua primeira reunião presencial, ocorrida em 20/04/2017 na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delineada a metodologia de trabalho adotada, sempre buscando a interação entre todos os seus integrantes. Na mesma reunião, foram coletados e distribuídos os modelos de regulamentos já citados neste relatório, com destaque para instituição que possuem a mesma característica multicampi.

No ato foram produzidos os memorandos 001/2017 e 002/2017, encaminhados para o Gabinete da Reitoria e para a Procuradoria Jurídica da Unespar respectivamente. Neles foram solicitados: a) a prorrogação do prazo para a entrega da minuta, b) adição de novos membros na comissão e c) questionamentos acerca da interpretação do disposto no § Único do art. 56 da LDB e do poder revisor do Conselho Universitário no ato da análise do Estatuto aprovado pelo Congresso Estatuinte.



1



Em sua manifestação, através do Memorando 029/2017, foi concedida a prorrogação do prazo final para a entrega da Minuta do Regulamento do processo Estatuinte e não foi concedida a inclusão de novos membros na comissão, conforme justificativa apresentada.

Os questionamentos direcionados a Procuradoria Jurídica, ainda não foram respondidos e encaminhados a esta Comissão até a presente data.

Em sua segunda e última reunião presencial, os membros deliberaram sobre a redação final da minuta, debatendo e construindo seu conteúdo, de modo conjunto e democrático.

Considerando que a Unespar é uma instituição multicampi, espalhada pelo Estado do Paraná, é imprescindível que a gestão superior se faça presente não apenas na sede da reitoria, mas também junto aos Campi, onde a efetividade das ações universitárias ocorre.

Assim, teremos a oportunidade e a obrigação em participar das etapas propostas na minuta para a elaboração de nosso novo Estatuto. Conforme previsto, o processo será composto por 3 etapas: a primeira e segunda etapas acontecerão em cada Campus, com reuniões nos Colegiados e Centros de Área, e, assembleias com toda a comunidade universitária. Na primeira etapa serão elaboradas as propostas de alteração do Estatuto em cada Campus. Na segunda etapa, após a sistematização das propostas dos Campi recebidas pela Comissão Central, estas serão enviadas para cada Comissão Local socializá-las junto ao respectivo Campus para deliberações. A terceira etapa acontecerá no Congresso Estatuinte.

Visando assegurar o êxito da aplicação desta metodologia, a Comissão recomenda a ampla divulgação do processo, utilizando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis, atualizando e disponibilizando as informações à toda Comunidade Acadêmica e do entorno.

Compõe o presente relatório os memorandos emitidos e recebidos por esta comissão, bem como as convocações encaminhadas para seus integrantes.

Atenciosamente.

Paranavaí, 15 de junho de 2017.



Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente – “CPE”
Portaria n. 256/2017-Reitoria/Unespar



MEMORANDO 001/2017 – CPE / “Comissão Pré-Estatuinte”

DE: Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato - CPE

PARA: Profa. Edinéia Fátima Navarro Chilante – Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de finalização dos trabalhos e inclusão de novos membros na comissão.

Considerando a PORTARIA 250/2017–REITORIA/UNESPAR, que designa os membros da Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, temos a solicitar e informar:

1. Prorrogação do prazo para a entrega da minuta do regulamento, alterando o disposto no art. 3º da referida portaria para mais 60 dias, totalizando um prazo de 90 dias. Tal solicitação deve-se a dinâmica dos trabalhos, visto a condição multi-campi de nossa Instituição.
2. Por deliberação da maioria, a inclusão de mais dois membros, sendo contemplados os Campi de Campo Mourão e Curitiba II, totalizando 7 membros e todos os Campi da IEES representados.
3. As solicitações encaminhadas pelos sindicatos SindiUnespar e Sindiprol foram matéria de análise, sendo prevista a participação com direito a voto no processo.

Paraná, 25 de abril de 2017.

Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente – “CPE”
Portaria n. 250/2017 Reitoria/Unespar



**11 de maio de 2017, Paranavaí-PR
Memorando n. 029/2017**

De: Gabinete da Reitoria

Para: Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato - CPE

Assunto: Prorrogação do prazo de finalização dos trabalhos e inclusão de novos membros na comissão

Prezado Professor Jean:

Em atenção às solicitações encaminhadas ao gabinete da Reitoria pelo Memorando 01/2017 CPE, esclarecemos:

- 1. Prorrogação do prazo para a entrega da minuta do regulamento:**
considerando a realização da próxima sessão do Conselho Universitário no dia 29 de junho, prorrogamos o prazo de entrega da minuta do regulamento para o dia 15 de junho, alterando, assim, o disposto no Art. 3 da Portaria 250/2017 -Reitoria/Unespar, totalizando 75 dias de trabalho dessa comissão.
- 2. Número de membros da Comissão:** o gabinete da Reitoria entende que o trabalho da Comissão é o de elaborar a minuta de regulamento que deverá ser apreciada e votada na Sessão do Conselho Universitário, órgão máximo de representação da comunidade Universitária. Desta forma, a comissão ora designada saberá encaminhar os trabalhos de modo a contemplar os princípios da gestão democrática e descentralizada, não sendo necessária portanto, a alteração no número de membros da referida comissão.

Atenciosamente,

**Edinéia F. Navarro Chilante
Chefe de Gabinete – Reitoria Unespar**

Consulta Procuradoria Jurídica - Memorando 002 - CPE



Jean Soato

sex 28/04/2017 11:14

Itens Enviados

Para: Edineia Chilante - Paranavaí <edineia.chilante@unespar.edu.br>; Carlos Aleixo - Unespar Reitoria <carlos.aleixo@unespar.edu.br>;
Procuradoria Jurídica <procuradoriajuridica@unespar.edu.br>;

📎 1 anexos (663 KB)

Memorando 002-2017 PROJUR.pdf;

Olá Dr. Paulo, bom dia!

Encaminho o arquivo com questionamentos à alçada jurídica referente a minuta do regulamento para a Estatuinte.

Qualquer dívida estarei à disposição.

Abraço

Prof. Jean Marcelo de A. Soato
Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Campus de Apucarana
www.unespar.edu.br | (43) 3420-5707





MEMORANDO 002/2017 – CPE / “Comissão Pré-Estatuinte”

DE: Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato - CPE

PARA: Prof. Paulo Sérgio Gonçalves – PROJUR/UNESPAR

ASSUNTO: Consulta sobre proporcionalidade na composição das comissões previstas na minuta do regulamento para a revisão do Estatuto da Unespar.

Considerando a PORTARIA 250/2017–REITORIA/UNESPAR, que designa os membros da Comissão de elaboração da Minuta de Regulamento do Processo Estatuinte, encaminho os seguintes questionamentos:

1. Após deliberação, os membros da “Comissão Pré-Estatuinte” aprovaram a estrutura básica para os trabalhos das futuras comissões que trabalharão na elaboração e aprovação da revisão do atual Estatuto da Unespar.
 - a. Preliminarmente, o trabalho será realizado em duas etapas, sendo a primeira vinculada na elaboração da minuta do Estatuto: **1) Comissão Estatuinte Local**, composta por 4 docentes, 2 agentes universitários, 1 representante do sindicato da base territorial e 1 representante de entidade a ser convidada; e **2) Comissão Estatuinte Central** (composta por 1 representante de cada comissão local, 3 docentes, 2 agentes universitários e 1 discente). A segunda etapa trata do Congresso Geral Estatuinte (composto por 4 docentes, 2 agentes universitários e 1 discente eleitos por Campus da Unespar, 1 representante da SETI, 2 representantes sindicais (1 para cada sindicato vinculado a Unespar) e até 5 representantes de entidades da comunidade e/ou de classe a serem convidadas por deliberação do Congresso). Assim, visando assegurar uma participação ampla e democrática a todos os segmentos que compõem a comunidade universitária e considerando o disposto no **§ Único do art. 56 da LDB** “*Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes*”, questionamos:

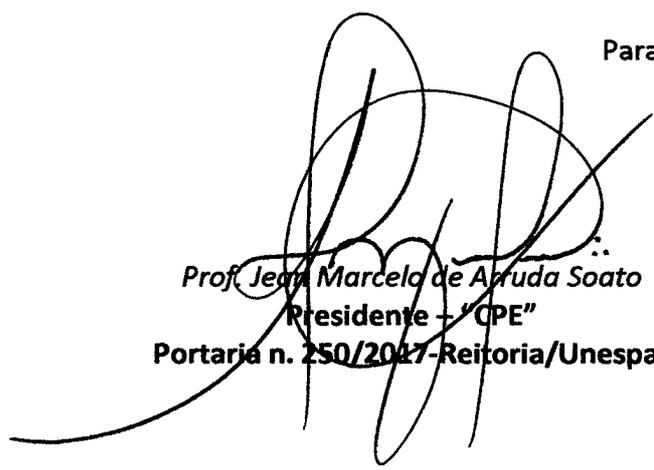
O contido no artigo da LDB é condição *sine qua non* para a composição de todo as comissões relatadas no item 1 deste, incluso o Congresso Geral Estatuinte?



2. Considerando o papel do Congresso Geral Estatuinte como colegiado final das discussões para o novo Estatuto e o Conselho Universitário como instância máxima da IEES, faz-se necessário o esclarecimento que segue:

Pode o Congresso Geral Estatuinte ser munido de autoridade e instância final das discussões e alterações referente ao Estatuto, ficando o Conselho Universitário incumbido apenas de ratificar o Estatuto aprovado pelo congresso, sem poder de revisão ou alteração?

Paranavaí, 25 de abril de 2017.



Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente - "CPE"
Portaria n. 250/2017-Reitoria/Unespar



CONVOCAÇÃO 001/2017 **“Comissão Pré-Estatuinte”**

Convocam-se os membros da “Comissão Pré-Estatuinte”, nomeada pela Portaria 250/2017 – UNESPAR/Reitoria, para a primeira reunião ordinária a realizar-se em 20 de abril do corrente ano, quinta-feira, no escritório da reitoria em Curitiba, com início às 09h00, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos membros da comissão;
2. Construção da metodologia de trabalho;
3. Apresentação de regulamentos utilizados por outras Universidades Públicas;
4. Solicitação de prorrogação do prazo para término dos trabalhos;

Paranavaí/PR, 07 de abril de 2017.

Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente

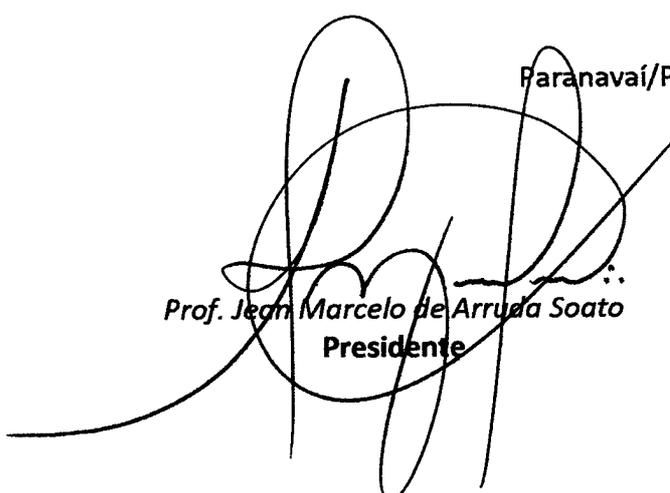


CONVOCAÇÃO 002/2017 **"Comissão Pré-Estatuinte"**

Convocam-se os membros da "Comissão Pré-Estatuinte", nomeada pela Portaria 250/2017 – UNESPAR/Reitoria, para a reunião ordinária a realizar-se em 14 de junho do corrente ano, quarta-feira, no escritório da reitoria em Curitiba, com início às 09h00, com a seguinte pauta:

1. Apreciação da minuta;
2. Votação do encaminhamento da minuta;
3. Relatório Final de atividades da comissão;

Paranavaí/PR, 07 de junho de 2017.


Prof. Jean Marcelo de Arruda Soato
Presidente

